



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CONTRATO N°008/2016

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ E A EMPRESA CRISTIANA CASTELLI SOUZA-ME, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE CARTUCHO DE TONER PARA IMPRESSORAS A LASER E RECARGA DE CARTUCHOS PARA IMPRESSORAS A JATO DE TINTA.

I - CONTRATANTES: CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Bataguassú, 900, inscrita no CNPJ sob o n° 01.951.250/0001-70, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa CRISTIANA CASTELLI SOUZA-ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na Rua Panamá, 333, bairro Centro, na cidade de Naviraí-MS, inscrita no CNPJ n° 03.887.245/0001-70, doravante denominada CONTRATADA.

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE, o Presidente da Câmara Municipal, Sr. **Benedito Missias De Oliveira**, brasileiro, portador do CPF n° 080.156.511-15 e Cédula de Identidade RG 122.747 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Anchieta, 22, Centro e a CONTRATADA, Sra. Cristiana Castelli Souza, brasileira, casada, portadora do CPF n° 797.917.941-20 e Cédula de Identidade RG n° 747.034 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Panamá, 333, Centro de Naviraí-MS.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. **Benedito Missias de Oliveira**, Presidente da Câmara Municipal, exarada em despacho constante do Processo Administrativo n° 014/2016, gerado pela Dispensa n° 007/2016, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei n° 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

AV. BATAGUASSÚ, 900 - CX POSTAL 124 FONE: (067) 3409-1300 NAVIRAÍ - MS
licitacao.camara.navirai@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE CARTUCHO DE TONER PARA IMPRESSORAS A LASER E RECARGA DE CARTUCHOS PARA IMPRESSORAS A JATO DE TINTA".

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O presente contrato será executado por administração indireta, conforme dispõe inciso VIII, do art. 6º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

3.1 Constitui obrigações do **CONTRATANTE** além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

- a) Fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato;
- b) Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência em desacordo com o cumprimento das obrigações assumidas.

3.2 Constituem obrigações da **CONTRATADA** além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

- a) Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessário para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- b) Cumprir todas as orientações da **CONTRATANTE** para o fiel cumprimento das atividades especificadas;
- c) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato para terceiros;
- d) Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- e) Comunicar a **CONTRATANTE** os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

f) Responsabilizar-se por todas as despesas, tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e qualquer outro que forem devidos aos seus empregados;

g) Responsabilizar-se pela Prestação de Serviço requisitada por pessoa não autorizada pela CONTRATANTE.

CLAUSULA QUARTA - DA FORMA DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

4.1 A CONTRATADA somente prestará o serviço mediante apresentação de Autorização/Requisição devidamente preenchida e assinada.

4.2 A Autorização/Requisição será assinada exclusivamente pelo Diretor Administrativo e Diretor de Controladoria, conforme regulamenta a Portaria nº 56/2014 ou a quem vier a substituir.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor global para fornecimento dos produtos ora contratado é de R\$ 5.515,00 (cinco mil quinhentos e quinze reais).

5.1.1 O quantitativo dos produtos está descritos conforme a seguir:

Item	Discriminação	Unid	Quant.	Marca	Vl. Unit.	Vl. Total
1	Recarga de Tonner para impressora Samsung SCX 4623F	un	6,00	Copy	65,00	390,00
2	Recarga de Tonner para impressora HP laserjet 1020	un	40,00	Copy	55,00	2.200,00
3	Recarga de Tonner para impressora HP laserjet P1102	un	20,00	Copy	55,00	1.100,00
4	Recarga de Tonner para impressora HP laserjet P1102W	un	5,00	Copy	55,00	275,00
5	Recarga de Tonner para impressora HP laserjet P1005	un	5,00	Copy	55,00	275,00
6	Recarga de Tonner para impressora sansung SCX 4729FD	un	11,00	Copy	65,00	715,00
7	Recarga de Tonner para impressora Brother DCP 8152DN	un	8,00	Copy	70,00	560,00

AV. BATAGUASSÚ, 900 – CX POSTAL 124 FONE: (067) 3409-1300 NAVIRAÍ – MS
licitacao.camara.navirai@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

5.2 A CONTRATANTE reserva-se do direito de a seu exclusivo juízo, utilizar ou não a totalidade da dotação destinada para execução deste contrato e, sua decisão não gerará à CONTRATADA a garantia ou direito de requerer indenização por quaisquer perdas.

5.3 No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída.

5.4 Caso ocorra à variação nos preços, a CONTRATADA deverá solicitar formalmente a Câmara Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

5.5 Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados mensalmente, por meio de Ordem Bancária ou Cheque Nominal, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da respectiva documentação fiscal.

5.6 Em caso de devolução da Nota/Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua representação.

5.7 As notas Fiscais/Fatura correspondentes, serão discriminativas, constando o número do contrato.

5.8 Cada pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS e com o FGTS.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 O prazo de execução do contrato será do dia 01 de março de 2016 a 31 de agosto de 2016.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO

7.1 As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão a conta da Dotação Orçamentária:

01 PODER LEGISLATIVO
01.01 LEGISLATIVO MUNICIPAL
01.01.01 CAMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

01.031.0101.1000 OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES
ADMINISTRATIVAS
3.3.90.30.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumida, garantida a prévia e ampla defesa além do contraditório a Câmara Municipal poderá aplicar a contratada as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor do produto expressamente solicitado;

a) As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento;

b) No caso de multa moratória constante neste item, será observado o limite mínimo de R\$ 10,00 (dez reais), para a sua cobrança.

III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do produto solicitado, caso haja recusa no fornecimento, independentemente de multa moratória;

IV - Pela recusa da adjudicatária em assinar o instrumento formalizador da avença contratual decorrente nesta licitação, este ficará sujeito ao pagamento de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, com exceção de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

V - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir aos cofres públicos pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo de sanção

AV. BATAGUASSÚ, 900 - CX POSTAL 124 FONE: (067) 3409-1300 NAVIRAÍ - MS
licitacao.camara.navirai@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

aplicada com base na alínea anterior.

8.2 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido em Agência Bancária devidamente credenciada, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração.

9.3 Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

b) A lentidão do seu cumprimento levando a Presidência da Câmara Municipal a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

c) O atraso injustificado na Prestação dos Serviços solicitados;

d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

e) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1 O presente Contrato vigorará do dia 01 de março de 2016 a 31 de agosto de 2016.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

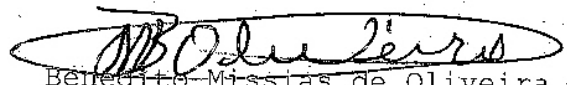
12.1 Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato o servidor Rodrigo Gazette de Souza, Diretor de Controladoria do Poder Legislativo.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

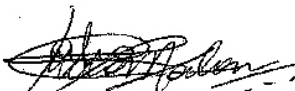
E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

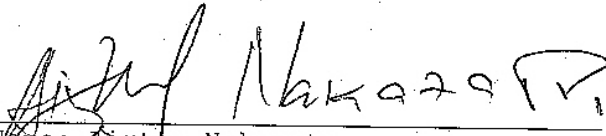
Naviraí-MS, 01 de março de 2016.


Benedito Missias de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal
Contratante


Cristiana Castelli Souza
Cristiana Castelli Souza-ME
Contratada

Testemunhas:


Nome: Rátia Lúcia Martins Talon
CPF: 005.693.071-20


Nome: Airton Nakazato
CPF: 391.368.501-44

AV. BATAGUASSÚ, 900 - CX POSTAL 124 FONE: (067) 3409-1300 NAVIRAÍ - MS
licitacao.camara.navirai@gmail.com





